

RELATÓRIO DA COMISSÃO:


Quanto ao documento

116 – Representação ao SC-IPB ante a
inconstitucionalidade da Resolução
do SC-IPB, 2006, Doc. XCVII nos
termos do Art. 145 da CI/IPB



Igreja Presbiteriana
do Brasil

PROTOCOLO Nº XVII


Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

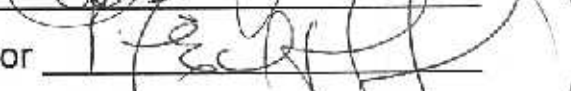
Data: 26 /03/2008


A CE. SC-IPB-2008 RESOLVE:

1. Tomar conhecimento;
2. Encaminhar ao Supremo Concílio em sua próxima reunião

Sala das Sessões, 25 de março de 2008

Relator 

Sub-relator 

Membros 

Belo Horizonte, 24 de março de 2008.

Comissão Executiva do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão

Cumpre-me o dever encaminhar a esta Reunião CE/IPB o documento assim ementado:

De: Sínodo Norte Paulistano

Ementa:

Representação ao SC/IPB, ante a inconstitucionalidade da Resolução do SC/IPB 2006, Doc. XCUII nos termos do Art. 145 da CI/IPB

Rogando as mais ricas bênçãos de Deus sobre a vida da Igreja Presbiteriana do Brasil e sua
douta Comissão Executiva, ora reunida em São Paulo, registro meu apreço e consideração.

Fraternalmente em Cristo,

Rev. Ludgero Bonilha Morais
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº116

Destino:

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: / /2008



IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL - IPB

SÍNODO NORTE PAULISTANO - SPN

Sede: Rua Doutor Zuquim, 230 – Santana - CEP 02035-020 – São Paulo – SP

Secretário Executivo: Rev. Justino da Silva Ferreira - Tel. (11) 6401-6352
Rua Floro de Oliveira, 552 Casa 95 – Jd. Adriana - CEP 07135-313 – Guarulhos – SP



Guarulhos, 31 de julho de 2007

Ao
Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – SC/IPB
AT. Rev. Ludgero Bonilha Moraes
MD. Secretário Executivo

Ref.: Representação ao SC/IPB, ante a inconstitucionalidade da Resolução SC/IPB-2006 Doc. XCVII, nos termos do artigo 145 da CI/IPB

Amados irmãos Conciliares, saudações cristãs!

No exercício das funções que me são atribuídas como Secretário Executivo do **SÍNODO NORTE PAULISTANO – SE-SPN**, faço saber que o SPN em sua VII - RO 2007 – Doc. XXVI, recebeu documento oriundo do SC/IPB – 2006 Doc. XCVII, conforme segue cópia em anexo, e o SPN tomou a seguinte resolução:

“Quanto ao doc. 40, sobre a resolução do SC/IPB-2006 – Doc. XCVII que determina aos Sinodos que se constituam em Pessoa Jurídica e redijam seus Estatutos tomando por base o dos Presbitérios e Igrejas; I – Considerando, que o artigo 143 letra “b” da CI/IPB confere poderes ao Supremo Concílio, para elaborar modelos de Estatutos para os Concílios, Igreja e Sociedades Internas; II – Considerando, que não há disposições em contrário, seja por Lei, Ementa ou Digestos; II – Considerando que da forma como está posta a resolução, não existirá um modelo padrão de Estatuto para os Sinodos o que contraria o conceito de organização que a IPB tanto prima, o SPN resolve:

Encaminhar representação ao Supremo Concílio, ante a inconstitucionalidade da Resolução SC/IPB-2006, nos termos do artigo 145 da CI/IPB.”

Sendo só o que me compete, fraternalmente em Cristo;

SÍNODO NORTE PAULISTANO - SPN


Rev. JUSTINO DA SILVA FERREIRA
Secretário Executivo



SÍNODO NORTE PAULISTANO

Rua da Gávea, 753

PRESIDENTE: Pb Damocles Perroni Carvalho
Res. Rua Nazaré da Mata, 8A
F. 6955-60-91 – eMail damocles@terra.com.br

São Paulo, 27 de junho de 2007.

CE/SPN - Doc. 01

Ao
Sínodo Norte Paulistano
Rua da Gávea, 753
São Paulo - SP

*Decide-se encaminhar ao Plenário
do Sínodo*

Daniel Damocles
PR/SPN
29.06.07

Saúdo a todos na Paz de Cristo:

Na Reunião do Supremo Concílio de 2006, pela Resolução SC/IPB-2006 DOC. XCVII, foi determinado que os Sinodos se constituam em pessoa jurídica e adaptem para o caso o modelo de Estatutos para os Presbitérios, sob a alegação de que a CI/IPB estabelece a possibilidade dos Sinodos se constituírem em pessoa jurídica.

O art. 143 da CI/IPB diz que o Supremo Concílio organizará:
b) modelo de estatutos para os Concílios, Igrejas e Sociedades;
c) modelo de regimento interno para os Concílios;

Em cumprimento ao art. 143, o Supremo Concílio elaborou modelo de Estatutos para os Presbitérios e Igrejas, mas não elaborou modelo de Estatutos para os Sinodos.

Ao determinar que cada Sínodo faça o seu estatuto tomando como base o dos Presbitérios, o SC fugiu à sua responsabilidade, tornando, a meu ver, essa resolução inconstitucional.

Apresento ao Sínodo Norte Paulistano a decisão do Supremo Concílio para *que* tome uma decisão a respeito.

Sendo só para o momento, sou o menor em Cristo.

Atenciosamente,

Daniel Damocles

Pb Damocles Perroni Carvalho
Presidente



Belo Horizonte-MG, 15 Setembro de 2006

ce/SPN/

Doc 04

Ao Presidente do Sínodo Norte Paulistano
Presb. Damocles Perroni Carvalho

*deve ser encaminhado ao Plenário
do Sínodo. wot*

*Jaime Dantas
Pa. SPN 28/12/06*

Estimado irmão em Cristo,

O Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil em sua XXXVI Reunião Ordinária, ocorrida nos dias 16 a 22 de julho de 2006, tomou a decisão aqui transcrita que vos damos conhecimento, a saber:

SC-IPB-2006 Doc. XCVII – Quanto aos Docs. 52, 57, 65 e 274 - Sínodo Rio de Janeiro - Proposta quanto à personalidade jurídica dos sínodos - Sínodo Bauru - Proposta de criação de estatuto e reconhecimento de Pessoa Jurídica dos Sínodos - Sínodo Sorocaba - Arrazoados e assuntos afins sobre a possibilidade do Sínodo ser Pessoa Jurídica - CE/SC-2006 - DOC. CL - Quanto ao Doc. 161 - Solicitação de estabelecimento de regras para a organização de sínodos e proposta de estatuto para sínodos - Quanto aos Documentos 52, 57, 65 e 274 procedentes do Presbitério do Rio de Janeiro, Sínodo de Bauru, Sínodo de Sorocaba e CE-SC/IPB quanto a Personalidade jurídica de Sínodos. Considerando: a) Que os sínodos são reconhecidos como concílios da IPB, nos termos do art. 60 da CI-IPB; b) Que o art. 143, alínea "b" da CI-IPB prevê a criação de estatutos para concílios; c) Que a outros concílios é facultada a constituição em pessoa jurídica; d) Que a falta de constituição em personalidade jurídica vem acarretando problemas tais como impossibilidade de abertura de conta corrente para maior controle financeiro e reconhecimento por parte das leis brasileiras; e) Que historicamente o SC-IPB sempre reconheceu a legalidade de sínodos se constituírem em pessoa jurídica; f) O teor da Resolução SC-51-035. O SC/IPB resolve: 1) Reconhecer que a CI-IPB estabelece a possibilidade dos sínodos se constituírem em pessoa jurídica; 2) Determinar que todos os sínodos se constituam em pessoa jurídica e adaptem para o caso o modelo de estatuto dos presbitérios, apresentando o projeto de estatutos ao Supremo Concílio ou à sua CE, para aprovação; 3) Determinar que os Sínodos que já tiverem se constituído em personalidade jurídica façam a devida alteração nos estatutos, nos termos desta resolução; 4) Determinar que observem toda a legislação vigente para com os órgãos municipal, estadual e federal, cumprindo-as a fim de que periodicamente possa ser emitida certidão negativa nestas instâncias, conforme a necessidade; 5) Revogar as resoluções em contrário, especialmente a Resolução SC-98-070. (*)

(*) a decisão acima ainda não sofreu qualquer correção ortográfica ou redacional.



Rogando as mais preciosas bênçãos do Altíssimo sobre os amados irmãos, despedimo-nos registrando nosso apreço e consideração em Cristo.

Vosso irmão e conservo



Rev. Ludgero Bonilha Moraes
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil